

Lei n.º 13-62

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito especial, na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinado à obras e despesas de urbanização das avenidas e ruas principais da Cidade.

Parágrafo único - A importância de que trata o artigo anterior na hipótese de não serem as despesas provenientes das obras, ficará o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispor até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para conclusão das obras, dependendo unicamente de envio ao legislativo de uma mensagem cientificando os motivos para efeito de justificativa e consequentemente aprovação.

Artigo 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 15 de Dezembro de 1962.

Guaficy Bahy
 Sealides Bahy
 Prefeito